

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

ADVISOR PARTNERS CONSULTORIA LTDA. CNPJ/ME nº 67.768.181/0001-71

Versão 1.0 — Setembro de 2026

1. OBJETIVO

Este Código de Ética e Conduta (“Código”) reúne os princípios, os valores e as regras de conduta que orientam a atuação da ADVISOR PARTNERS CONSULTORIA LTDA. (“Advisor Partners” ou “Sociedade”) e de seus Colaboradores no exercício da atividade de consultoria de valores mobiliários, em observância à Resolução CVM nº 19/2021, às demais normas legais e regulamentares aplicáveis e às políticas internas da Sociedade.

Seu propósito é preservar a integridade, a reputação e a independência da Advisor Partners e assegurar que a relação com clientes, parceiros, órgãos reguladores e o mercado seja pautada pela ética, pela transparência e pela primazia do interesse do cliente.

2. APLICABILIDADE

Este Código aplica-se a todos os Colaboradores da Advisor Partners assim entendidos os sócios, administradores, diretores, empregados, estagiários e prestadores de serviço que atuem em nome da Sociedade ou tenham acesso a informações relacionadas à sua atividade. A adesão a este Código é condição para o ingresso e a permanência do Colaborador na Sociedade, cabendo a cada um conhecê-lo e observá-lo integralmente. O desconhecimento de suas regras não exime o Colaborador de responsabilidade.

3. RESPONSABILIDADES

Cabe ao Diretor de Compliance e PLD, Sr. Paulo Henrique Barroso, zelar pela divulgação, pela aplicação e pela atualização deste Código, esclarecer dúvidas, apurar eventuais violações e propor as medidas cabíveis, com autonomia para o exercício de suas funções.

Cabe a cada Colaborador conhecer e cumprir este Código e as demais políticas internas, atuar com lealdade e diligência, preservar a confidencialidade das informações e comunicar tempestivamente qualquer situação que possa configurar violação às regras aqui previstas ou à legislação vigente.

4. PRINCÍPIOS E OBRIGAÇÕES

A atuação dos Colaboradores é orientada pelos seguintes princípios e obrigações:

- a) agir com integridade, honestidade, diligência, lealdade e boa-fé, colocando o interesse do cliente acima do interesse próprio ou da Sociedade;
- b) prestar informações claras, verdadeiras, completas e adequadas, evitando qualquer conduta que possa induzir o cliente a erro;
- c) assegurar a adequação das recomendações ao perfil do cliente (suitability), nos termos da política específica;

- d) preservar o sigilo e a confidencialidade das informações de clientes e da Sociedade, observando a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e a Política de Privacidade;
- e) identificar, prevenir e comunicar conflitos de interesses, dando ciência prévia ao cliente quando inevitáveis;
- f) tratar clientes, colegas, parceiros e o público com respeito, cordialidade e isonomia, repudiando qualquer forma de discriminação ou assédio;
- g) cooperar de forma transparente com a CVM e demais autoridades e órgãos reguladores; e
- h) participar dos treinamentos e programas de reciclagem promovidos pela Sociedade.

5. VEDAÇÕES

É vedado aos Colaboradores, entre outras condutas:

- a) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informação privilegiada ou não pública obtida em razão da atividade;
- b) realizar operações que se antecipem às recomendações a serem feitas aos clientes (front running) ou que com elas conflitem em prejuízo do cliente;
- c) utilizar informações ou recursos dos clientes ou da Sociedade para finalidade diversa da execução dos serviços;
- d) prometer, oferecer, dar, solicitar ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceiros, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- e) aceitar ou oferecer brindes, presentes ou cortesias que possam influenciar decisões ou comprometer a independência do Colaborador;
- f) prestar informações falsas, imprecisas ou incompletas a clientes, à Sociedade ou às autoridades; e
- g) praticar qualquer ato que configure concorrência desleal ou que viole a legislação e a regulamentação aplicáveis.

6. POLÍTICA DE SOFT DOLLAR

É vedado oferecer ou receber quaisquer tipos de vantagens, presentes, entretenimento, cortesias, doações ou favores de clientes, prestadores de serviços e parceiros que extrapolam o valor (real ou estimado) de R\$300,00 (trezentos reais), sendo que, caso recebido, estes deverão ser imediatamente devolvidos ao ofertante bem como reportado ao COMPLIANCE;

É vedado oferecer ou receber quaisquer tipos de vantagens, presentes, entretenimento, cortesias, doações ou favores de pessoas ou funcionários públicos ou politicamente expostos; Casos excepcionais poderão ser autorizados pelo Diretor de Compliance, caso o mesmo assim entenda que isso não trará constrangimento ou embaraço à ADVISOR PARTNERS CONSULTORIA ou para quem o recebeu.

7. VIOLAÇÕES

Qualquer Colaborador que tome conhecimento de violação a este Código deve comunicá-la ao Diretor de Compliance e PLD, pelo e-mail **juridico@advisorpartners.com.br**, assegurada a confidencialidade do denunciante e a ausência de retaliação.

As violações serão apuradas e, quando confirmadas, sujeitarão o Colaborador às medidas disciplinares cabíveis, proporcionais à gravidade da conduta, que podem incluir advertência, suspensão e desligamento, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e penais aplicáveis e da comunicação às autoridades competentes, quando for o caso.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Código entra em vigor na data de sua aprovação e será revisado no mínimo anualmente, ou sempre que houver alteração relevante na regulamentação aplicável ou na estrutura da Sociedade. A versão vigente será mantida à disposição dos Colaboradores. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor de Compliance e PLD, em conjunto com os sócios da Sociedade.

Aprovado em **01 de Setembro de 2026**

ADVISOR PARTNERS CONSULTORIA LTDA.